



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA - RS

Lei Ordinária nº 116/1991 de 13 de Junho de 1991

ATOS RELACIONADOS:

- [Lei Ordinária Número 110/1990](#)

Altera dispositivos da Lei que estabelece o ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

Pedro Oddone Rodrigues da Silva, Prefeitura Municipal de Capela de Santana. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º - São introduzidas as seguintes alterações nos dispositivos da Lei Municipal nº 110, de 12 de dezembro de 1990 (Código Tributário Municipal).

a) São isentas do pagamento do ISSQN (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza).

I – As pessoas físicas e jurídicas prestadoras de serviço às empresas concessionárias de Serviços Públicos de Telecomunicações e Telefonia Pública ou privada.

Art. 2º - O prazo de isenção é de 5 (cinco) anos, a partir da entrada em vigor desta lei.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela de Santana, 13 de março de 1991.

Pedro Oddone Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal

ANEXOS:

Este texto não substitui o publicado oficialmente.